

CONTRATO N.º. 001/2025/IPAM

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM e, de outro, a Empresa M.A. VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, inscrito no CNPJ sob o no 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, São Cristóvão – Porto Velho – RO, CEP 78.900-030, neste ato representado(a) neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, Sra. Claudineia Araujo de Oliveira Bortolete, inscrita no CPF n.º. 350.967.302-63, RG n.º. 311.295 – SSP/RO e, por outro lado, a empresa M.A. VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ n. 05.543.356/0001-95, situada na Avenida Carlos Gomes, n.º. 2660 – Bairro São Cristóvão – Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Administrador: Sr. Sidiney Pelegrini, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG n.º. 8877173 – SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º. 161.164.299-04, domiciliado e residente na Rua Buenos Aires, n.º 2975 – Bairro Embratel, CEP 76.820-878 – Porto Velho/RO, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. 076/2024, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0001766-58.2024.8.22.8700**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de **cotação, reserva, emissão, remarcação/alteração, reembolso e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e seguro-viagem internacional**, para atender o CONTRATANTE, conforme as disposições do EDITAL e seus Anexos e Ata de Registro de Preços n.º 90076/2024/TJRO.
- 1.2. Segue abaixo a tabela referente à estimativa dos quantitativos a serem atendidos durante o exercício de 2025:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação/alteração, reembolso e cancelamento de passagens aéreas.	Agenciamento	120



1.3. Os serviços serão destinados ao **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, conforme as condições estabelecidas na Ata original do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO)**.

1.4. Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos, Ata de Registro de Preços nº 90076/2024/TJRO, a Proposta da CONTRATADA, Termo de Referência nº. 002/2025/IPAM (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76377/2025/IPAM), Estudo Técnico Preliminar nº. 001/2025/IPAM e as Notas de Empenho de nº. 084/2025/IPAM e nº. 236/2025/IPAM, constantes no Processo Administrativo nº. 76377/2025/IPAM.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da descrição dos Serviços

2.1.1. A demanda requisitada consiste na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de: **cotação, reserva, emissão, remarcação/alteração, reembolso e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e seguro-viagem internacional**, conforme especificações constantes abaixo:

I - Cotação: A cotação para emissão de bilhete de passagem deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes;

II - Reserva: A reserva para emissão de bilhete de passagem deverá conter a discriminação dos trechos, dos horários dos voos e dos valores das tarifas e das taxas, observando sempre o pedido de cotação/reserva do CONTRATANTE;

III - Emissão: A emissão de bilhete de passagem, com ou sem a marcação de assento, será realizada pela CONTRATADA, com base nas informações do pedido de cotação/reserva;

IV - Alteração (remarcação): A alteração do bilhete de passagem deverá ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso;

V - Cancelamento: Cancelamento do bilhete de passagem originado pela extinção da demanda ou pela ocorrência de fato imprevisível e superveniente;

VI - Reembolso: Após o cancelamento da passagem aérea e o pedido expresso do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada; e

VII - Emissão e fornecimento do seguro-viagem internacional: A solicitação da cotação/emissão do seguro-viagem ocorrerá para as viagens internacionais.

2.1.2. **Passagem aérea** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

2.1.3. **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.1.4. O bilhete emitido deverá ser enviado pela CONTRATADA à unidade solicitante e ao passageiro.

2.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de assentos e/ou de bagagens, quando requerido pela unidade solicitante via e-mail e/ou sistema.

2.2. Do Valor das Tarifas e Taxas de Embarque



- 2.2.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas empresas de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.
- 2.2.2. Para a emissão dos bilhetes de passagens aéreas serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ou previstos em Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA.
- 2.2.3. As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e-ticket).
- 2.2.4. Quando da solicitação dos serviços e para efeito de comprovação da tarifa praticada no mercado a CONTRATADA deverá encaminhar ao(à) Gestor(a) ou ao(à) Fiscal deste Contrato a impressão da tela do site da companhia aérea, contendo **TODAS** as tarifas disponíveis no momento da requisição dos serviços, e ainda informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços dos serviços contratados, no prazo de **até 1 (uma) hora** quando se tratar de **trechos nacionais**, e de **até 2 (duas) horas** quando se tratar de **trechos internacionais**, contados do recebimento da Requisição.
- 2.2.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas de taxas que não estejam previstas na legislação legal quanto ao objeto deste Contrato.

2.3. Do Quantitativo Estimado

- 2.3.1. A quantidade estimada de serviços de agenciamento será de 120 passagens aéreas previstas para o período de vigência deste Contrato, conforme Termo de Referência n. 002/2025/IPAM (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76377/2025).
- 2.3.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA será apurado a partir da soma da quantidade de serviços de Agenciamento de Viagens utilizados no período (mês), multiplicado por seu valor unitário contratado.
- 2.3.3. O CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o valor das passagens aéreas emitidas, acrescidas das taxas de embarque, e o valor do seguro-viagem internacional adquirido, no período (mês) faturado.
- 2.3.4. A reversão de passagem aérea e/ou de seguro-viagem não utilizados deverá se dar mediante estorno dos valores respectivos na própria nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA.
- 2.3.5. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e pelas seguradoras em razão do cancelamento das passagens e dos seguros não utilizados deverão ser consideradas e comprovadas de forma consolidada.
- 2.3.6. Os valores não processados na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente referente ao período (mês) da ocorrência deverão ser processados na próxima nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.
- 2.3.7. Quando do encerramento ou extinção contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no subitem 2.3.3 deste Contrato, o montante a ser estornado deverá ser reembolsado ao CONTRATANTE.
- 2.3.8. No caso de ocorrência do subitem anterior o CONTRATANTE indicará à CONTRATADA a conta corrente, juntamente com sua quantia a ser reembolsada, a qual deverá ser realizada no prazo de **até 30 (trinta) dias** do recebimento da Notificação.



2.4. Da Execução

2.4.1. Os serviços de agenciamento de viagens serão solicitados por meio de Requisição (esta poderá ser repassada via *e-mail*, sistema, solicitação na *homepage* da CONTRATADA, telefone, ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo(a) Gestor(a) ou Fiscal deste Contrato, ou outro servidor definido pelo CONTRATANTE.

2.4.1.1. A partir do recebimento da solicitação da reserva e da autorização de emissão da passagem aérea, a CONTRATADA terá o prazo de **até 1 (uma) hora** quando se tratar de **trechos nacionais**, e de **até 2 (duas) horas** quando se tratar de **trechos internacionais**, para a reserva/emissão do bilhete eletrônico e encaminhamento ao CONTRATANTE.

2.4.1.2. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, todas as solicitações de **remarcações e cancelamentos**, e, no mesmo prazo, deverá responder às dúvidas e aos questionamentos que forem realizados pela unidade solicitante.

2.4.1.3. A solicitação para prestação do serviço de seguro-viagem internacional constará da mesma Requisição da Passagem Aérea Internacional.

2.4.1.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de **até 4 (quatro) horas** contado da solicitação pelo CONTRATANTE, a **cotação** com no mínimo 3 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização para emissão da apólice do seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

a) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

2.4.1.3.2. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, ou o equivalente em dólar americano (viagens com destino diferente dos países da União Europeia), a fim de atender às exigências do *Tratado de Schengen* e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00; e

c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

2.4.1.3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a **apólice de seguro** no prazo de **até 2 (duas) horas** contado da autorização pelo CONTRATANTE.

2.4.1.3.4. O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

2.4.2. A CONTRATADA deverá atender os serviços solicitados, ainda que fora do horário útil de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete eletrônico estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

2.4.2.1. A CONTRATADA deverá manter à disposição do CONTRATANTE, das 7h às 19h, de segunda a sexta- feira, funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado(a)s para atender(em)



os casos excepcionais e urgentes, em regime de plantão 24 horas, disponibilizando ao CONTRATANTE contato telefônico e WhatsApp para atendimento das demandas.

2.4.3. Os bilhetes eletrônicos deverão ser emitidos pela **tarifa mais econômica, sempre levando em consideração o maior desconto em vigor praticado por qualquer das companhias do setor, inclusive em caráter promocional**, excetuando-se os casos em que o CONTRATANTE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

2.4.4. A CONTRATADA deverá cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, salvo disposições contrárias, providenciando solução quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar para a entrega do bilhete.

2.4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar **alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados**, bem como adotar outras medidas necessárias às reservas solicitadas.

2.4.4.2. Quando solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA providenciará a realização de *check-in*, computando-se este como serviços de agenciamento.

2.4.4.3. Poderá ser utilizada a modalidade de *web check-in*, desde que sejam apresentados os devidos comprovantes do serviço de agenciamento realizado.

2.4.4.4. A CONTRATADA deverá **corrigir e substituir**, dentro do prazo de **até 1 (uma) hora**, os bilhetes eletrônicos e as apólices de seguro encaminhados ao CONTRATANTE e que foram recusados, devido ao fato de não ser oferecida a menor tarifa disponível pelas empresas de transporte aéreo/seguradoras ou devido à inexactidão de seus dados.

2.4.5. Caso ocorram mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagens, mediante requisição apresentada pelo CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento ou diminuição de custo, o valor será descrito na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do período (mês), devidamente comprovado.

2.4.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa do CONTRATANTE.

2.4.6.1. A informação de cancelamento será fornecida pelo CONTRATANTE, por e-mail, sistema ou telefone (WhatsApp), com base nas informações do bilhete de passagem emitido. Após o recebimento da informação, a CONTRATADA deverá efetuar o **cancelamento** do bilhete de passagem, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *no-show*, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

2.4.6.2. Caso o cancelamento da passagem resulte em crédito, o CONTRATANTE encaminhará e-mail à CONTRATADA para informar se o crédito será utilizado futuramente em nova compra de passagem ou se deverá ser solicitado o reembolso à companhia aéreas.

2.4.7. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado ou quando da ocorrência de *no-show*.

2.4.7.1. O valor do reembolso para pedidos de cancelamentos de bilhetes emitidos poderá ser subtraído, em momento oportuno, após o recebimento do crédito pela companhia aérea, por meio de emissão de nota de crédito para desconto em faturas ativas ou depósito bancário, caso não haja mais faturas a serem processadas devido ao término deste Contrato, cujo dados serão informados pelo CONTRATANTE.



DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência deste Contrato será de **1 (um) ano** contado da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 342.590,37** (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

5.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

5.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 5.2 deste Contrato dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, desde que comprovada a variação de preços, por intermédio de planilha de preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, CNPJ nº. 34.481.804/0001-71. Endereço: Av. Carlos Gomes, nº. 1645 – Bairro São Cristóvão – CEP 76.804-085, Porto Velho/RO,.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 34.481.804/0001-71), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

7.2. A CONTRATADA, ao realizar o faturamento mensal, deverá atender à legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.



DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Terminado o mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará ao(à) Gestor(a) deste Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte o “**Relatório Consolidado dos Serviços**”, via e-mail ou outra forma eletrônica, onde constará o valor final para emissão da(s) nota(s) fiscal(is) ou documentos de cobrança equivalentes, contendo os documentos abaixo relacionados:

- a) Passagens aéreas: Bilhetes emitidos pelas companhias aéreas; e
- b) Seguro-viagem internacional: Apólice, voucher com o valor por cliente ou outro comprovante similar.

8.1.1. O relatório consolidado refere-se aos bilhetes aéreos e aos seguros-viagens emitidos, independentemente da utilização ou da solicitação de reembolso, que serão pagos pelo CONTRATANTE, mensalmente. O valor do reembolso para pedidos de cancelamentos de bilhetes aéreos e de seguros emitidos poderá ser subtraído, em momento oportuno, após o recebimento do crédito pela companhia aérea e pela seguradora, por meio de emissão de nota de crédito para desconto em faturas ativas ou depósito bancário, caso não haja mais faturas a serem processadas devido ao término deste Contrato, cujo dados serão informados por este CONTRATANTE.

8.1.2. O(A) Gestor(a) deste Contrato poderá impugnar o Relatório mencionado no subitem **8.1** deste Contrato no prazo de **até 3 (três) dias úteis** após o seu recebimento, devendo indicar cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, caso haja. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, considerando a discordância apontada no subitem anterior, caso haja, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado do recebimento de aceitação do Relatório mencionado no subitem **8.1** deste Contrato.

8.3. O pagamento dos serviços de agenciamento e do reembolso, respectivamente mencionados nos subitens **2.3.2** e **2.3.2.1** deste Contrato, serão efetuados **em 9 (nove) dias úteis**, caso o **valor total estimado deste Contrato** seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e, acima deste valor, **em 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do período (mês), conforme Cláusula Sétima deste Contrato, desde que o objeto tenha sido executado.

8.3.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do reembolso deverá descrever de forma circunstanciada e separadamente todos os bilhetes eletrônicos, taxas, bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou documentos de cobrança equivalentes, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, conforme inciso XVI, do art. 92, da Lei n. 14.133/2021, devendo, ainda, ser acompanhadas dos seguintes documentos:



a) requisições do período/mês; e

b) cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos e taxas, bem como das apólices ou vouchers.

8.6. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documentos de cobrança equivalentes dos serviços de emissão de bilhetes eletrônicos e taxas deverão ser expedida(s) separadamente, por companhia aérea e/ou por seguradora.

8.7. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

8.8. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

8.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: $EM = I \times N \times VP$, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$\frac{I}{365}$	=	$I = (6/100)/365$	I	=	0,00016438
-----------------	---	-------------------	-----	---	------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total.

10.2. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.



10.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho.

10.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

10.6. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

10.7. Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados, bem como comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente.

10.8. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato de acordo com a Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

10.9. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas e as empresas seguradoras, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) ou Fiscal deste Contrato sobre a execução do objeto deste Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação, incluindo o envio da política e das regras específicas tarifárias referentes a cancelamentos, alterações, reembolsos e multas dos serviços de passagens aéreas e de seguro-viagem.

10.11. Manter preposto para representá-la quando da execução deste Contrato, em atendimento para com a exigência contida na alínea "c" do subitem **11.3** do Termo de Referência n. 148/2024 constante no Edital.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos(as) servidores(as) a serem nomeados após a assinatura, mediante portaria devidamente publicada e com comprovação nos autos.

11.2. O(A) Gestor(a) e o(a) Fiscal Administrativo(a) deste Contrato do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho e seus(uas) substitutos(as) poderão ser localizados(as) na Sede do IPAM: Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – Porto Velho/R, CEP: 76.804-085.

11.3. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Lei n. 14.133/2021.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, observadas as disposições do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e Art. 98 do Decreto Municipal nº. 18.892/2023, se a CONTRATADA:



- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato; e
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato sem motivo justificado.

12.2. O atraso injustificado **para o reembolso do estorno**, conforme disposição contida nos subitens **2.3.6 e 2.3.6.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, até o 5º (quinto) dia útil após o término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia útil após o término do prazo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.10** deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado **para a emissão do bilhete eletrônico e envio da apólice do seguro-viagem internacional**, conforme disposição contida nos subitens **2.4.1.1 e 2.4.1.3.3** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 5ª (quinta) hora consecutiva após o término do prazo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.10** deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado **para remarcação ou cancelamento do bilhete eletrônico**, conforme disposição contida no subitem **2.4.1.2** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.10** deste Contrato.

12.5. O atraso injustificado **para a correção e substituição do bilhete eletrônico e da apólice do seguro**, conforme disposição contida no subitem **2.4.4.4** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.10** deste Contrato.

12.6. Ocorrendo reincidência por 10 (dez) vezes nos atrasos de que tratam os subitens **12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5** deste Contrato poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **12.10** deste Contrato.

12.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111 da Lei n. 14.133/2021, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Contrato (gead@ipam.ro.gov.br), **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.8. Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data e/ou hora limite para a execução. A partir da data e/ou hora limite, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **12.11** deste Contrato.

12.9. A execução do objeto deste Contrato até a data e/ou hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos subitens **12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5** deste Contrato.

12.10. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

12.11. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

12.12. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.



12.13. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.14. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.15. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para o CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato, sempre mediante o qual, à CONTRATADA, se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.16. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.17. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar garantia de **4% (quatro por cento)** sobre o seu respectivo valor total estimado, em nome do **Fundo de Previdência do IPAM, CNPJ n. 34.481.804/0001-71**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta informada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira do IPAM.

13.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia ou título de capitalização, a apólice ou o título respectivo deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou endosso, ou o título tenha sido registrado na SUSEP.

13.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.



13.1.4. Caso a garantia seja apresentada na forma de título de capitalização, deverá ser na modalidade Instrumento de Garantia, nos termos da Circular SUSEP n. 656/2022.

13.1.5. A garantia, na modalidade seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a **90 (noventa) dias corridos** além da vigência contratual.

13.1.5.1. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, fiança bancária, ou título de capitalização, sua validade deverá ser ajustada após a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, para que sua vigência seja de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos** após o término da vigência contratual.

13.1.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.1.7. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, será devolvida à CONTRATADA no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos** contado do término da vigência contratual.

13.2. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.3. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE.

13.4. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE.

13.5. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

13.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n. 14.133/2021).

13.7.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n. 662/2022.



13.8. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

13.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.12. Desde já, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.13. No caso de extinção deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021 (havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 139, inciso III, da referida Lei.

13.14. Quando a extinção ocorrer pelos motivos relacionados no art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei n. 14.133/2021 (sem que haja culpa da CONTRATADA), a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 138, § 2º, da referida Lei).

13.15. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização a restituição far-se-á de ofício, após a execução deste Contrato.

DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não utilização de papel na emissão da(s) nota(s) fiscal(is) ou documentos de cobrança equivalentes e na comunicação formal com a CONTRATADA, a qual ocorrerá por meio eletrônico/digital, visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação e atender o previsto na Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

14.2. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022 e os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.



DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** deste Contrato:

- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;
- b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e
- c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

16.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - DOMER e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, deverá ser observado:

- a) em vista da promulgação da LGPD e a quantidade de dados pessoais que serão processados no âmbito deste Contrato, é imperativo que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações estabelecidas na legislação, bem como em outras normas pertinentes ao tratamento de dados pessoais, considerando a cadeia de responsabilização prevista no art. 42 da LGPD; e
- b) as regras relativas à proteção de dados estão contidas no **ANEXO I** do Termo de Referência n. 148/2024 (Termo de Conformidade à LGPD) constante no Edital do Pregão Eletrônico nº. 90076/2024/TJRO, para que o CONTRATANTE possa verificar as medidas de conformidade adotadas pela CONTRATADA, levando em conta a responsabilidade do CONTRATANTE perante os operadores de dados pessoais.



19.2. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.3. A CONTRATADA deverá observar, em qualquer caso, as melhores práticas em segurança da informação bem como a legislação pertinente, inclusive à aplicação da LGPD no manuseio de informações e dados pessoais.

19.4. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Serão adotados métodos de resolução consensual das controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato, conforme Art. 151 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

21.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 13 de março de 2025.

CLAUDINEIA ARAUJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretor-Presidente IPAM
CONTRATANTE

SIDINEY

PELEGRINI:16116
429904

M.A. VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

Representante Legal
CONTRATADA

Assinado de forma digital por SIDINEY
PELEGRINI:16116429904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27273800000132,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=SIDINEY
PELEGRINI:16116429904
Dados: 2025.03.13 11:17:17 -04'00'

RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
PROCURADORA-GERAL IPAM
OAB/RO- 3126

